COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Rua São Bento, 405 – Edifício Martinelli – Centro Histórico de São Paulo

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL

Processo nº 7610.2026/0003342-7

Unidade requisitante:	Gerência de Obras, Meio Ambiente e Manutenção (GOMMA)
Servidor responsável pela requisição:	Moises Amorim Canazza
Telefone:	11-3396-8899
E-mail:	moises.canazza@cohab.sp.gov.br

1. OBJETO

(X) Material de Consumo	**(_) Material Permanente**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Aquisição de material para manutenção de empreendimento Parque do Gato, do programa Locação Social.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ADESÃO?

(X) Não	(_) Sim	**Qual o Nº?**	

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL

Item 1	Conjunto de motor-bomba centrífuca RS-8 (Centralizada), Potência do motor 5CV, Trifásica 220V, RPM 3.500, PI-55, Sucção 2” Rosca, Recalque 1.1/2” Rosca, Altura manométrica 24 metros à 35 metros, Vazão em metroscúbicos por hora 32m³ à 22m³

5. QUANTIDADE REQUISITADA

	Quantidade	**Unidade de medida**	**Embalagem**	**Capacidade da Embalagem**
Item 1	2	Unitário	Individual	1 Unidade

6. AMOSTRA

É necessário enviar amostra?	**Prazo para entrega da amostra**	**Prazo para unidade requisitante testar amostra**	**Agendar entregapelo telefone**	**Contato**
Não	Não	Não	Não	Não

7. PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO MATERIAL

Em um mesmo endereço ou diversos?	**Endereços**	**Telefones**	**E-mail**
Lajão	Av. Prestes Maia 300	NA	NA

8. INFORMAÇÕES SOBRE O CONSUMO

	Estoque atual:	Consumo médio mensal:	Previsão de Consumo anual:
Item 1	0	0	0
Item 2	0	0	0

9. INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA AQUISIÇÃO

	Data da última aquisição	Preço unitário	Quantidade	Fornecedor
Item 1	0	0	0	0
Item 2	0	0	0	0

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E/OU FISCAL

Nome:	Isabella Garcia Cabello		
Telefone:	11-3396-8688		
E-mail	isabella.gcabello@cohab.sp.gov.br		

11. TITULAR DA UNIDADE REQUISITANTE

Nome:	Moises Amorim Canazza		
E-mail	Moises.canazza@cohab.sp.gov.br	**Telefone:**	11-3396-8899

12. OBSERVAÇÕES

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
Gerência de Obras de Manutenção e Meio Ambiente
Rua São Bento, 405, - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Considerando que a COHAB-SP na qualidade de Órgão Operador do FMH – Instrução Normativa nº 001/03 de SEHAB do Programa de Locação Social – compete Administrar o Condomínio diretamente ou por terceiros;

Considerando que os Empreendimentos destinados ao Programa de Locação Social, atendem mais de 500 unidades, inclusive idosos e pessoas de mobilidade reduzida.

Considerando que se faz necessária a aquisição de bombas.

Considerando que com esta contratação garantimos o pleno funcionamento do abastecimento de água das unidades habitacionais;

Encaminhamos o presente visando a aquisição do acima exposto.

São Paulo, 13 de agosto de 2026.

Moises Amorim Canazza
Gerente
Em 31/08/2026, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **162994015** e o código CRC **F30BA440**.

Referência: Processo nº 7610.2026/0003342-7 SEI nº 162994015

SECMH – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação

Resolução CMH nº 33 de -17 de Junho de 2008.

Altera itens da Resolução CFMH nº 23 de 12 de Junho de 2002 para garantir a manutenção e habitabilidade dos empreendimentos habitacionais, e altera as condições de retorno do pagamento desse programa ao Fundo Municipal de Habitação quando das necessidades de cobertura do déficit de arrecadação de recursos do programa Locação Social.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, na forma do artigo 3º da lei nº 13.425 de 02 de Setembro de 2002 e,

CONSIDERANDO a importância da realização de manutenção e investimento nos empreendimentos de locação social com a finalidade de garantir as condições ideais de habitabilidade;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo agente operador do Fundo Municipal de Habitação levando em conta a atual situação instalada desde a concepção dos projetos, demonstram que a forma de calculo para a realização de manutenção e despesas comuns são insuficientes para manter o perfeito funcionamento dos empreendimentos;

RESOLVE:

I) Alterar o inciso III do subitem "b" do item "1" do Capítulo **"IX DIRETRIZES GERAIS DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO"**, da resolução CFMH nº 23 de 12/06/2002 que passa a ter a seguinte redação:

"IX DIRETRIZES GERAIS DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO
1. A retribuição mensal (aluguel social) deverá ser calculada observando-se as seguintes determinações:

a. O comprometimento máximo de renda familiar para pagamento da retribuição mensal será de acordo com os limites determinados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Comprometimento de Renda Familiar

Faixa de Renda Familiar (em salários mínimos)	Composição Familiar (membros)	Capacidade de endividamento (%)
Até 2 SM	Todas	10%
Acima de 2 SM a 3 SM	1 - 4 5 – 7 8 ou mais	12% 11% 10%
Acima de 3 SM*	3 – 4 5 – 7 8 ou mais	15% 14% 13%

* Famílias com renda per capital inferior a 1 SM

b. Sua determinação terá por base o "Valor de Referência", que será composto por:
I. "Recuperação Mensal" do investimento;
II. "Taxa de Administração", do Agente Operador, relativa à gestão do contrato, cobrança e controle de adimplência. O seu valor corresponderá a 10% (dez por cento) da recuperação mensal do investimento e será devida no mês subseqüente da competência;
III. "Taxa de Manutenção e Proteção do Investimento" relativa à manutenção de elevadores, de sistemas de distribuição de água, esgoto, eletricidade, além de reformas preventivas, pinturas e a proteção do investimento. O seu valor corresponderá a 40% (quarenta por cento) da recuperação mensal do investimento;

IV. O pagamento da locação por família, já descontado o subsídio, corresponderá pelo menos a 10% do valor de referência.

c. O subsídio, quando concedido, será familiar, intransferível e renovado anualmente, mediante avaliação da situação do beneficiário através de comprovação de renda. A sua incidência ocorrerá sobre a diferença entre o "Valor de Referência" e o comprometimento máximo de renda familiar estabelecido na tabela 1 desta Resolução.

2. Será condição para a manutenção do subsídio a adimplência com as taxas condominiais.

3. Não se aplica neste programa as remunerações previstas na Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997**."**

II) Alterar o item "3" e acrescentar o item "4" do capítulo **"X. DIRETRIZES GERAIS DO RETORNO DO PAGAMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO"**, da resolução CFMH nº 23 de 12/06/2002, que passa a ter a seguinte redação:

"X. DIRETRIZES GERAIS DO RETORNO DOS PAGAMENTOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

1. A COHAB manterá controles da movimentação do programa, com contas individualizadas por componente para possibilitar avaliação dos resultados.

2. Os resultados obtidos da diferença entre o valor de referência e o subsídio concedido serão apropriados prioritariamente na seguinte forma:
 a. Taxa de Administração;
 b. Taxa de Fundo de Manutenção e Proteção do Investimento;
 c. Recuperação do Investimento.

3. Se dessa operação a receita líquida não for suficiente para cobrir as contas relativas à Taxa de Administração, à Taxa de Fundo de Manutenção e Proteção do Investimento, ou outras despesas necessárias à habitabilidade das unidades habitacionais, deverão ser aportados recursos das fontes vinculadas ao FMH, mediante exposição de motivos e competente autorização.

4. Quando a arrecadação mensal dos "Valores de Referência" e das taxas condominiais não for suficiente para cobrir as despesas de manutenção e proteção do investimento e as despesas condominiais, poderão ser utilizados pelo Agente Operador os recursos relativos à "Recuperação do Investimento", que compõem o "Valor de Referência" para cobrir o déficit de recursos, de forma a garantir a manutenção dos empreendimentos habitacionais do Programa e a habitabilidade nas unidades habitacionais.

5. Os valores do Retorno Mensal (aluguel social) terão atualização monetária pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) a cada doze meses, na data de aniversário do contrato.

III) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições contidas na Resolução CFMH nº 23 de 12 de Junho de 2002 e, a Resolução CMH nº 12 de 06 de Outubro de 2004.

Elton Santa Fé Zacarias
Secretário Municipal de Habitação Interino

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E MEIO AMBIENTE
Rua São Bento, 405 - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 7610.2026/0003342-7

Encaminhamento COHAB-SP/GOMMA Nº 164110056

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

À
Gerência de Serviços Administrativos

Considerando a necessidade de manutenção nas áreas comuns dos Empreendimentos pertencentes ao Programa Locação Social, encaminhamos o presente solicitando a compra dos materiais descritos nos Requerimentos (162995636, 163040917, 163041272, 163041570 e 163041994).

Local de entrega: Av. Prestes Maia, 300 - Centro - São Paulo - SP

Dotação orçamentária: Extraorçamentária – Contas Fundo de Manutenção dos respectivos empreendimentos.

E.T.: Caso não haja saldo suficiente na conta "Fundo de Manutenção", solicitamos observar a Resolução do CMH Nº33, onde se lê "...se dessa operação a receita líquida não for suficiente para cobrir as contas relativas à Taxa de Administração, à Taxa de Fundo de Manutenção e Proteção do Investimento, ou outras despesas necessárias à habitabilidade das unidades habitacionais, deverão ser aportados recursos das fontes vinculadas ao FMH, mediante exposição de motivos e competente autorização."

Atenciosamente,

Moises Amorim Canazza
Gerente
Em 31/08/2026, às 10:54.

Nilson Edson Leônidas
Diretor(a)
Em 31/08/2026, às 13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164110056** e o código CRC **C4DD8D3F**.